



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	17
EXTRATOS	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
PORTARIAS	32
ADMINISTRATIVO	34
CONTROLE EXTERNO	39
EDITAIS	39

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

28ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 013329/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 009804/2026

INTERESSADO(S): ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

2. PROCESSO: 012162/2026

INTERESSADO(S): MOISÉS DA SILVA BARROS.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

3. PROCESSO: 006165/2026

INTERESSADO(S): JAIRO MOTA ARAGÃO.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.

4. PROCESSO: 009468/2026

INTERESSADO(S): LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

5. PROCESSO: 006514/2026

INTERESSADO(S): NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.

6. PROCESSO: 008219/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3861 pág.4

Manaus, 04 de Setembro de 2026

INTERESSADO(S): LUZELANE MOTA NOGUEIRA
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12869/2025

APENSO(S): 16731/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 191/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.731/2023

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649

ACÓRDÃO 1410/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. OCINDO DO NASCIMENTO**





MARTINS, EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS DE ANORI (ASPEAN), POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 191/2025, PROFERIDO PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DESTA CORTE DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO** INTERPOSTO AO **SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS**, NOS TERMOS QUE SEGUEM; **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS** NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI 2.423/1996 E ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO 04/2022, POR NÃO APRESENTAR O COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 64 E 66, I, DA LEI 13.019/2014; EXECUÇÃO DO OBJETO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO AJUSTE, CONFORME NOTA FISCAL APRESENTADA; E AUSÊNCIA DE EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 51, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 53, DA LEI 13.019/2014, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 081/2018, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS**, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO Nº 081/2018, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PROFISSIONAIS ARTESANAIS DE ANAMÃ-ASPEAN COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS- IDAM E DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS- ADS, NA FORMA DO ART. 2º, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM; **8.2.4. MANTER O ITEM DETERMINAR** AO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS QUE INCLUA, PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E A ELABORAÇÃO DE PARECER NOS MOLDES DO ART. 35, DA LEI 13.019/2014 E QUE O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO SEJA ASSINADO PELO GESTOR DA PARCERIA, FISCAL DE DIREITO DO FOMENTO, NOS TERMOS DO ART. 67, DA LEI 13.019/2014; **8.2.5. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS E A SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS**, AOS DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO AOS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DO JULGAMENTO; **8.4. DETERMINAR A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM.** *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER, NEGAR PROVIMENTO E DAR CIÊNCIA.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12952/2026

APENSO(S): 10660/2025 E 13187/2019

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO





OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1015/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10660/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 1406/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DA **SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR**, UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 65 DA LEI N.º 2423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR CIÊNCIA** A **SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 17548/2025

APENSO(S): 17161/2024, 16904/2023, 16600/2023 E 12752/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1679/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12752/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

EMBARGANTE(S): BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1407/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1006/2026-GCMMELLO, PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO PRÓPRIO EMBARGANTE EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO Nº 1679/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12752/2022 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 146, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1006/2026-GCMMELLO, PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO PRÓPRIO EMBARGANTE EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO Nº 1679/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12752/2022 (APENSO), TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO APTA A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DA DECISÃO RECORRIDA, PORQUANTO TODA A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS, MANTENDO-SE, ASSIM, INALTERADO O REFERIDO DECISUM. RESSALTE-SE QUE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS VIOLA A FUNÇÃO PÚBLICA DO PROCESSO E AFRONTA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 1.026, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODENDO ENSEJAR, EM CASO DE REITERAÇÃO, A IMPOSIÇÃO DE MULTA; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO DECISUM O **SR. BRUNO LUIS**





LITAIFF RAMALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10603/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1404/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 46/2026-DEAS, RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E DA RESPECTIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR TER ATINGIDO SUA FINALIDADE INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA; **8.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, POR INTERMÉDIO DE SEU(A) PREFEITO(A) E DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ADOTE, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 6 DO REFERIDO RELATÓRIO CONCLUSIVO, ESPECIALMENTE: **8.2.1.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA: FORMALIZAR NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS E PAS) AS METAS ESPECÍFICAS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV ($\geq 90\%$), CONFORME COMPROMISSO ASSUMIDO, E MANTER AS ESTRATÉGIAS DE BUSCA ATIVA QUE JÁ DEMONSTRARAM RESULTADOS POSITIVOS EM 2025. DIRECIONAR ESFORÇOS PARA GARANTIR QUE A ALTA COBERTURA ALCANÇADA NAS FAIXAS ETÁRIAS MAIS JOVENS SE ESTENDA PARA TODAS AS IDADES ELEGÍVEIS, ASSEGURANDO UMA PROTEÇÃO HOMOGÊNEA. **8.2.2.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA: IMPLEMENTAR INTEGRALMENTE O PLANO APRESENTADO PARA AMPLIAR A COBERTURA DO EXAME CITOPATOLÓGICO, COM ÊNFASE NA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES, NA ORGANIZAÇÃO DA AGENDA PROGRAMADA E NA INTENSIFICAÇÃO DA BUSCA ATIVA. INSTITUIR O MONITORAMENTO QUADRIMESTRAL DOS INDICADORES, UTILIZANDO OS DADOS PARA CORRIGIR ROTAS E GARANTIR QUE AS METAS ESTABELECIDAS SEJAM PROGRESSIVAMENTE ALCANÇADAS, REVERTENDO O HISTÓRICO DE ESTAGNAÇÃO. **8.2.3.** PARA A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO: IMPLEMENTAR AS METAS DE TEMPESTIVIDADE (DIAGNÓSTICO EM **30 DIAS E TRATAMENTO EM 60 DIAS**) E EFETIVAR OS FLUXOS DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA A SEREM PACTUADOS COM A REGULAÇÃO ESTADUAL. ASSEGURAR O REGISTRO COMPLETO E FIDEDIGNO DE TODOS OS CASOS DE CÂNCER NO SISCAN E OUTROS SISTEMAS, GARANTINDO QUE O MUNICÍPIO TENHA CONTROLE SOBRE A JORNADA DE SUAS PACIENTES, MESMO QUANDO O TRATAMENTO OCORRE FORA DO DOMICÍLIO. **8.2.4.** PARA A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: DETERMINAR QUE A GESTÃO MUNICIPAL MANTENHA A POSTURA COLABORATIVA E TRANSPARENTE DEMONSTRADA NA FASE FINAL DESTA ACOMPANHAMENTO, RESPONDENDO TEMPESTIVAMENTE E PELOS CANAIS OFICIAIS ÀS FUTURAS REQUISIÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS. CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS. INFORMAR QUE O DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS) DARÁ CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REALIZANDO NOVOS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NA PESSOA DE SUA ATUAL GESTÃO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 46/2026-DEAS, DESTA VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS QUE PROCEDA AO MONITORAMENTO





DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS, REALIZANDO AVALIAÇÕES PERIÓDICAS ACERCA DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONTROLE DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA; **8.5. DETERMINAR** À SECEX QUE UTILIZE OS ACHADOS CONSTANTES DOS AUTOS PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DA FUNÇÃO SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E NA AVALIAÇÃO DOS ACHADOS DE AUDITORIA NAS CONTAS APROPRIADAS, SOB A SUPERVISÃO DA RELATORIA DESTAS.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11806/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA EMPRESA NAVECA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - CML/PMM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

REPRESENTANTE: NAVECA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): DAVIS DALBUQUERQUE BRAGA - OAB/AM 5081, RODRIGO ARAÚJO REBELO DALBUQUERQUE - OAB/AM 12324, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - OAB/AM 7092, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - OAB/AM 12438, GISELLE FALCONE MEDINA – OAB/AM 3747

ACÓRDÃO 1405/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NAVECA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRA O MUNICÍPIO DE MANAUS, ESPECIFICAMENTE CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - SEMSA E SUA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML, EM RAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA NAVECA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, RECONHECENDO A DESCONFORMIDADE DOS ITENS 8.1.2 E 8.1.13 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ITEM 5.20.1 DO EDITAL DO PREGÃO Nº 09/2025, NA PARTE EM QUE - COM AFRONTA AOS ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, E 42, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 E AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ESTABELECEAM, COMO REGRA GERAL E SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA, A CONVOCAÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRÊS PRIMEIROS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO; **9.3. DETERMINAR** À SEMSA E À CML, SEM PREJUÍZO AOS EFEITOS JÁ CONSTITUÍDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO REFERIDO, QUE, NOS FUTUROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, RESTRINJAM A EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA FASE DE JULGAMENTO OU DE LANCES AO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR, CONVOCANDO OS LICITANTES REMANESCENTES SUCESSIVAMENTE E SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO MOTIVADA DA PROPOSTA ANTERIOR, SOMENTE ADMITINDO A CONVOCAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE UM LICITANTE EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PRÉVIA, DEMONSTRAÇÃO DE SUA NECESSIDADE E COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS INTERESSADOS **9.4. DAR CIÊNCIA** A EMPRESA NAVECA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 12098/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3861 pag.9

Manaus, 04 de Setembro de 2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESA À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

ORDENADOR: MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1415/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2423/96-LO/TCE; **10.2. RECOMENDAR** AO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS REGISTROS DOS BENS PATRIMONIAIS SEJAM ATUALIZADOS NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, EVITANDO ASSIM, PENALIDADES POSTERIORES; **10.3. DETERMINAR** QUE OS QUESTIONAMENTOS LISTADOS PELO PARQUET NO REFERIDO PROCESSO Nº 12098/2024, SEJAM REPASSADOS PELA SECEX À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DESIGNADA AO ÓRGÃO, NO EXERCÍCIO DE 2025; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO, AO ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, AO **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12476/2026

APENSO(S): 15738/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA TEREZINHA DA SILVA BARBOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1970/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15738/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649

ACÓRDÃO 1416/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. TEREZINHA DA SILVA BARBOSA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.970/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.738/2024, EM APENSO, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 151 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. TEREZINHA DA SILVA BARBOSA**, ANTE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE, NO SENTIDO DE: **8.2.1. INCLUIR** O ITEM **ANULAR O ACÓRDÃO** Nº 1.970/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA POR VÍCIO PROCESSUAL CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ, TITULAR PRIMÁRIO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI Nº 13.019/2014; **8.3. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - DIATV, PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO: **8.3.1. NOTIFICAR** REGULARMENTE A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS PERTINENTES; **8.3.2. EXAMINAR** OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE RECURSAL E INDIVIDUALIZAR AS IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS REMANESCENTES; **8.3.3. APURAR**, DE MANEIRA FUNDAMENTADA, A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL CONDUTA PESSOAL DA **SRA. GILCIMARA NEVES CIDADE** O DE OUTROS AGENTES RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO AJUSTE; **8.3.4. CASO IDENTIFICADOS** ELEMENTOS MÍNIMOS DE RESPONSABILIDADE, PROMOVER AS RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES, ASSEGURANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA; **8.3.5. APÓS** A INSTRUÇÃO, ENCAMINHAR OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS APRA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA.





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15034/2026

APENSO(S): 15398/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE APUÍ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 302/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15398/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FELIPE DA SILVA BARROS - OAB/AM 15756

ACÓRDÃO 1408/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 302/2026, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO ANEXO Nº 15398/2025; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15062/2026

APENSO(S): 16532/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 507/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16532/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 1409/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 507/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.532/2023, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ART. 157 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14776/2020

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA /DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3861 pag.11

Manaus, 04 de Setembro de 2026

OBJETO: MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 474/2018, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11482/2017, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI -FUNPREV, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FÁBIO FREITAS DA SILVA.(CPF Nº 644.355.472-87).MEMORANDO Nº 264/2020-DERED

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1411/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA REFERENTE À MULTA APLICADA AO **SR. FÁBIO FREITAS DA SILVA**, NO VALOR DE **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL)**, CONFORME ACÓRDÃO Nº 474/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 35/37), NOS TERMOS DO ART. 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 10/2024, DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 899 DA REPERCUSSÃO GERAL; **8.2. DECLARAR EXTINTA** A COBRANÇA EXECUTIVA, TENDO EM VISTA QUE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ENCONTRA-SE DEFINITIVAMENTE PRESCRITA, POIS O PRAZO QUINQUENAL TRANSCORREU INTEGRALMENTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 174 DO CTN, NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 10/2024; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO INTERESSADO O **SR. FÁBIO FREITAS DA SILVA** ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DESTES RELATÓRIO/VOTO, PARA OS FINS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 13954/2026

APENSO(S): 12491/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, SENHOR HERALDO BELEZA DA CÂMARA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 79/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12491/2025

ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM 7222, FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO - OAB/AM A901, ANA CAROLINA LOUREIRO DE ASSIS - OAB/AM 12206, RENAN PEREIRA SOUZA - OAB/AM 17590, MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS - OAB/AM 5985

ACÓRDÃO 1412/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, **SR. HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 79/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12.491/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, PARA FINS DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 79/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. HERALDO BELEZA DA CÂMARA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI Nº 2423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM INOBSERVÂNCIA AOS DEVERES DE PUBLICIDADE E DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA CIGÁS, NOS TERMOS DOS ARTS. 5º, XXXIII, E 37, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; DOS ARTS. 48, § 1º, II, E 48-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DO ART. 8º DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DO ART. 12º DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É





OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2.** MANTER O ITEM **CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX), ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 517/2024 – OUVIDORIA, EM FACE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS - CIGÁS, REPRESENTADA PELO **SR. HERALDO BELEZA DA CAMARA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS À ÉPOCA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CIGÁS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.3.** MANTER O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX), ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 517/2024 – OUVIDORIA, EM FACE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS - CIGÁS, REPRESENTADA PELO **SR. HERALDO BELEZA DA CAMARA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS À ÉPOCA, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE PUBLICIDADE E DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA, EM AFRONTA AOS ARTS. 5º, XXXIII, E 37, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; DOS ARTS. 48, § 1º, II, E 48-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DO ART. 8º DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DO ART. 12º DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016; **8.2.4.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS - CIGÁS: ASSINAR **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE: A) PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PENDENTES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025, INSERINDO NO PORTAL TODAS AS RELAÇÕES DE EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DOS MESES AINDA NÃO PUBLICADOS (JUNHO A NOVEMBRO DE 2025, E SEGUINTE, CASO APLICÁVEL), BEM COMO INCORPORANDO EVENTUAIS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO QUADRO DE PESSOAL E REMUNERAÇÕES DURANTE ESSE PERÍODO. ALERTA-SE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DESSA DETERMINAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO PODERÁ ENSEJAR AS SANÇÕES CABÍVEIS POR OMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM E LEGISLAÇÃO CORRELATA DOS ARTS. 48-A DA LRF Nº 101/2000, DO ART. 8º DA LEI 12.527/2011 E DO ART. 12º DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016; **8.2.5.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. HERALDO BELEZA DA CAMARA** ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.6.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO**, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº A901, BEM COMO A **SRA. ANA CAROLINA LOUREIRO DE ASSIS**, INSCRITA NA OAB/AM SOB O Nº 12.206, REPRESENTANTES LEGAIS DO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.3.** **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS PATRONOS DO **SR. HERALDO BELEZA DA CAMARA**, CONSTITUÍDOS EM PROCURAÇÃO DE FL. 69; **8.4.** **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, APÓS ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE, FAÇA REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.5.** **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3861 pág.13

Manaus, 04 de Setembro de 2026

PROCESSO Nº 11220/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA S A M SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

REPRESENTANTE: S A M SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

REPRESENTADO: RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM 9505

ACÓRDÃO 1413/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA S A M SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, REPRESENTADA PELO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, PREFEITO MUNICIPAL, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, DESTINADO À FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA S A M SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, REPRESENTADA PELO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, PREFEITO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, QUE ANTECIPARAM, PARA A FASE DE HABILITAÇÃO, EXIGÊNCIAS PRÓPRIAS DA FUTURA EXECUÇÃO CONTRATUAL, RESTRINGINDO INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, EM DESACORDO COM O ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021; **9.3. DETERMINAR** AO MUNICÍPIO DE SILVES QUE, NOS FUTUROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE OBJETO EQUIVALENTE AO DOS GRUPOS 1 E 2 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026, OBSERVE OS LIMITES APLICÁVEIS ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, AFASTANDO PREVISÕES EXCESSIVAMENTE DETALHADAS OU ANTECIPATÓRIAS QUE IMPORTEM RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE; **9.4. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA **S A M SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.**, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.6. DAR CIÊNCIA** À ADVOGADA **NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE** (OAB/AM N.º 9.505), COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 RITCE/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11617/2026



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3861 pág.14

Manaus, 04 de Setembro de 2026

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1773/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº14842/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EMBARGANTE(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474

ACÓRDÃO 1414/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE, NA INTEGRALIDADE, O ACÓRDÃO Nº 1104/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA**, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS OU REPRESENTANTES QUANDO HOVER. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 011924/2026.
2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.
3. Especificação: Abono de permanência.
4. Interessado: Djalma Dutra Filho.
5. Advogado: Não possui.





6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor Djalma Dutra Filho, Assistente Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula 572-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Estado - Dicaí, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 04 de julho de 2026, conforme estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, bem como a devolução dos valores, possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que;

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Djalma Dutra Filho, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo Diorf e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno..

11. Data da Sessão: 1º de setembro de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Evanildo Santana Bragança, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 006003/2026..

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Exposição de Motivos.

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Projur

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução





nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **Projur**, no sentido de:

8.1. APROVAR a criação de licença-maternidade para as estagiárias do Programa de Desenvolvimento de Estagiários desta Corte, com manutenção integral da bolsa-estágio durante o afastamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante a alteração da Resolução nº 05/2021, com as recomendações propostas pela Projur no Parecer nº 407/2026/PROJUR;

8.2. DETERMINAR à SEGER que, em razão da necessidade de alteração da mesma Resolução nº 05/2021, por motivo diverso, promova o apensamento dessa matéria ao Processo SEI nº 008729/2026 e Processo nº: 002932/2026 visando ao desfecho uno da edição de uma normativa que altere a Resolução nº 05/2021, com vistas a incluir as sugestões de modificações, em prol da clareza, da transparência e da segurança jurídica;

8.3. DETERMINAR aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra;

8.4. ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 1º de setembro de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Evanildo Santana Bragança, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 011640/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Minuta de Resolução.

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Comissão de Legislação e Regimento Interno - CLRI.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9.1 ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da CLRI e no Parecer da Projur, no sentido de:

9.1 APROVAR a Minuta de Resolução apresentada (0897152), subscrito pelo Secretaria Geral DETERMINAR o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3. DETERMINAR aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.4. ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 1º de setembro de 2026.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Evanildo Santana Bragança, em substituição.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 17344/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 03/2022-SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENIENTE), ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E ACILON PEREIRA DA ROCHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO.. DETERMINAR. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15393/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILZA GONCALVES NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 150.748-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 496/2026, PUBLICADA NO D.O.E EM 15 DE ABIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILZA GONCALVES NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIA O FUNDAÇÃO AMAZONPREV.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15518/2026

APENSO(S): 13453/2018 E 12044/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDINEIDE BALIEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 7936, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CLASSE "A" REFERÊNCIA "V", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDINEIDE BALIEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15659/2026

APENSO(S): 10915/2025, 10556/2026 E 12669/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AIDA GREICE RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 129.743-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 690/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AIDA GREICE RAMOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12669/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AIDA GREICE RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 129.743-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2290/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AIDA GREICE RAMOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16259/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. HÉLTON WAGNER MENDONÇA DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 148.644-6A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HELITON WAGNER MENDONÇA DE VASCONCELOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10102/2022

APENSO(S): 10330/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO TEMPO DE CONVÊNIO Nº 11/2019 - SEC FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (CONVENIENTE), SIGRID RAMOS CETRARO (CONCEDENTE), CLOVIS MOREIRA SALDANHA (CONVENIENTE), KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. SIGRID RAMOS CETRARO.. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14218/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.001/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), DENIS BOTELHO DA SILVA (CONVENIENTE), RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO (CONVENIENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10947/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.021/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC





INTERESSADO(S): INSTITUTO DE CIDADANIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), RAFAELA DA COSTA BARBOSA (CONVENIENTE), HELBER RANGEL RODRIGUES FERREIRA, LUCAS PATRICK DE SOUSA SILVA, MONICA CERQUEIRA MAGALDI ALVES, EDUARDO LUCAS DA SILVA, ADRIANA MONTENEGRO GOMES DE SOUZA, YANA SANTOS DA SILVA E EDUARDO ABRAÃO SANTOS MATHIAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. RAFAELA DA COSTA BARBOSA.. DETERMINAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11782/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOELCY DE SOUSA RAMOS, MATRÍCULA Nº 149.969-6A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOELCY DE SOUSA RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12141/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.012/2022-FARR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A FEDERAÇÃO DE MIXED MARTIAL ARTS DO ESTADO DO AMAZONAS - FEMMA - AM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO MIXED MARTIAL ARTS DO AMAZONAS (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), STEEFERSON PONTES PEDRAÇA (CONVENIENTE), JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, INGRID DAYANE DE OLIVEIRA MENDES, FILIPE MENDES SILVA, LUANA CAROLINE BENITAH DE MORAES E JOSE THIAGO RIBEIRO BONATES CORREA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). STEEFERSON PONTES PEDRAÇA.. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13156/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.001/2023,, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROERD AMAZONAS - AAPAM.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROERD AMAZONAS (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD (CONCEDENTE), ISAQUE ALVES DE LIMA (CONVENIENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA.. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10243/2026





APENSO(S): 15331/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MIGUEL ANGELO BARBOSA RAMOS, MATRÍCULA Nº 024.893-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1807/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MIGUEL ANGELO BARBOSA RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12287/2026

APENSO(S): 13029/2025 E 12248/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROZANE BARBOSA MESQUITA, MATRÍCULA Nº 254.440-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2144/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROZANE BARBOSA MESQUITA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14117/2026

APENSO(S): 13406/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IGELVANIS DE SOUSA FILHA, MATRÍCULA Nº 136.892-3E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2325/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IGELVANIS DE SOUSA FILHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13406/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IGELVANIS DE SOUSA FILHA, MATRÍCULA Nº 050.365-7D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 620/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): IGELVANIS DE SOUSA FILHA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14528/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 41/2022 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3861 pág.22

Manaus, 04 de Setembro de 2026

INTERESSADO(S): LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLORICOS DE MANAUS-LIGFM (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS (CONVENIENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLORICOS DE MANAUS-LIGFM.. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14983/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVAN MARANHÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 060111-0C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 449/2026 -GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): IVAN MARANHÃO DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
03 DE SETEMBRO DE 2026.**


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE****PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE AGOSTO DE 2026****I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:**

Foram recebidos, no mês de agosto do ano de 2026, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.161 (mil, cento e sessenta e um)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE JULHO		36	47	97	110	0	9	0	149	77	94	619
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	41	83	62	74	102	78	0	101	93	88	722
	RETORNO	28	35	58	28	24	33	0	84	34	28	352
	VISTAS	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	87
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		156	118	120	102	126	111	0	185	127	116	1161

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL		
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM AGOSTO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	16	5	17	12	8	11	0	12	21	18	120	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	8	2	0	2	7	0	2	7	1	29	
				COMPENSAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	34	40	32	40	35	0	30	26	31	268	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	4	1	0	2	0	0	1	0	8	
		APENSOS	0	20	28	24	34	28	0	22	19	25	200			
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	18	34	29	22	25	25	0	73	34	19	279			
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAÇÕES ETC.)	9	0	0	3	0	3	0	25	0	2	42			
		VISTAS	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0	85			
		TOTAL	129	101	120	94	109	111	0	164	110	96	1034			
	TRAMITADOS EM JULHO E RECEBIDOS EM AGOSTO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	5	5	0	1	1	0	0	3	3	4	22	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0	4	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	4	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	3	0	0	6	0	0	1	3	5	18	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	2	2	0	0	0	2	0	6	
		APENSOS	0	7	0	1	2	0	0	0	1	4	3	18		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	12	1	0	3	4	0	0	11	1	8	40			
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAÇÕES ETC.)	10	0	0	0	0	0	0	3	2	0	15			
		VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
		TOTAL	27	17	0	8	17	0	0	21	17	20	127			
		AFASTAMENTOS EM AGOSTO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				FÉRIAS: 26/08 A 03/09/2026	-	FÉRIAS: 04 A 17/08/2026	FÉRIAS: 10 A 13/08/2026	LICENÇA ESPECIAL: 16/07 A 14/08/2026; 17/08 A 18/08/2026	FÉRIAS: 05/08 A 01/09/2026	-	CURSO: 26 A 28/08/2026	FÉRIAS: 12 A 21/08/2026; CURSO: 23 A 28/08/2026	-	-
		TRAMITADOS EM AGOSTO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	4	2	0	7	4	0	0	3	0	4	24
					PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	4
					COMPENSAÇÃO	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	5
				SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	4	0	2	13	0	0	6	2	2	29
					DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
APENSOS	0		3	0	2	17	0	0	4	2	2	30				
RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	1		9	0	3	3	3	0	27	2	2	50				
REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAÇÕES ETC.)	6		0	0	0	0	0	0	5	0	0	11				
VISTAS	1		0	0	0	0	0	0	0	0	0	1				
TOTAL	13		20	0	15	42	3	0	47	6	10	156				

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE JULHO		36	47	97	110	0	9	0	149	77	94	619
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	41	83	62	74	102	78	0	101	93	88	722
	RETORNO	28	35	58	28	24	33	0	84	34	28	352
	VISTAS	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	87
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		192	165	217	212	126	120	0	334	204	210	1780
PARECERES		55	83	59	78	70	0	0	86	100	106	637
DESPACHOS		8	0	12	3	2	0	0	1	5	6	37
DILIGÊNCIAS		0	0	20	0	0	0	0	12	0	3	35
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		1	1	1	0	7	0	0	0	1	0	11
SEM MANIFESTAÇÕES		29	53	44	47	47	0	0	44	57	44	365
TOTAL SAÍDAS		93	137	136	128	126	0	0	145	163	159	1087
PROCESSOS PENDENTES		99	28	81	84	0	120	0	189	41	51	693

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	57	0	0	0	0	57
1ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
2ª PROCURADORIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
5ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2
9ª PROCURADORIA	0	0	0	4	0	0	0	0	11	0	0	15
TOTAL	0	1	1	6	0	0	57	1	11	0	0	77





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	19	0	0	0	0	19
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	2	0	1	69	0	63	0	0	135
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	1	1	2	0	0	0	0	4
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TOTAL	2	1	2	90	0	63	1	0	159

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARCERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	221	28	19	2	6	183	459
CÂMARAS	416	9	16	0	5	182	628
TOTAL	637	37	35	2	11	365	1087

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida





5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ¹
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

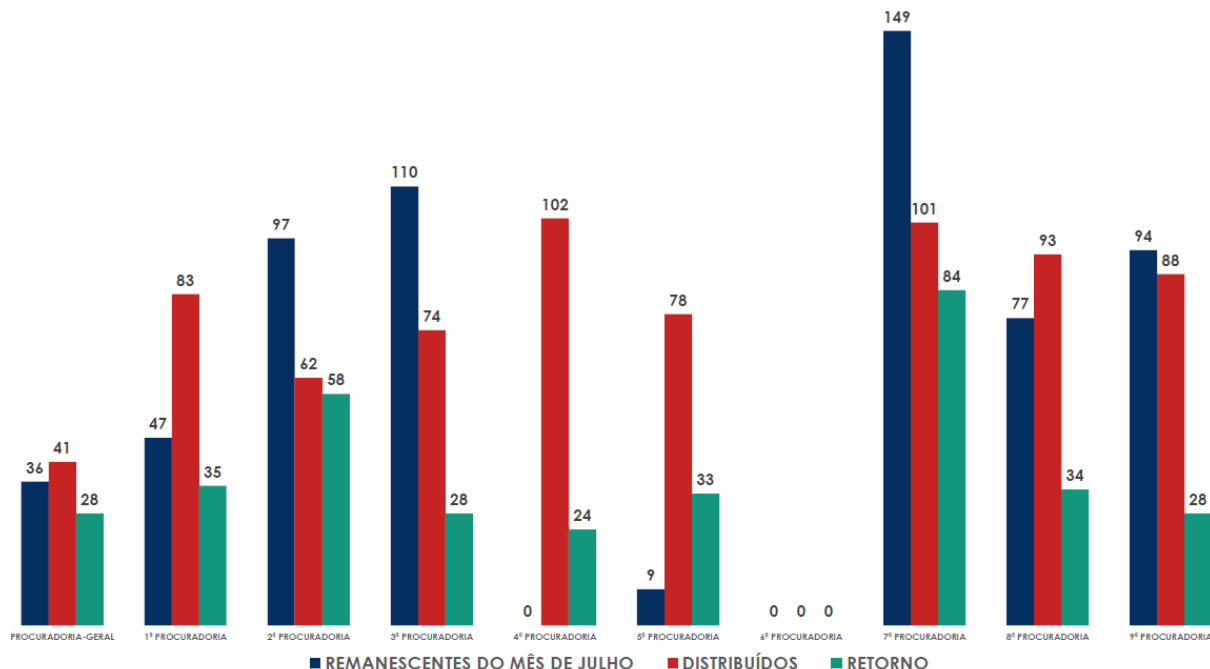
¹Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Saúde	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Educação	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

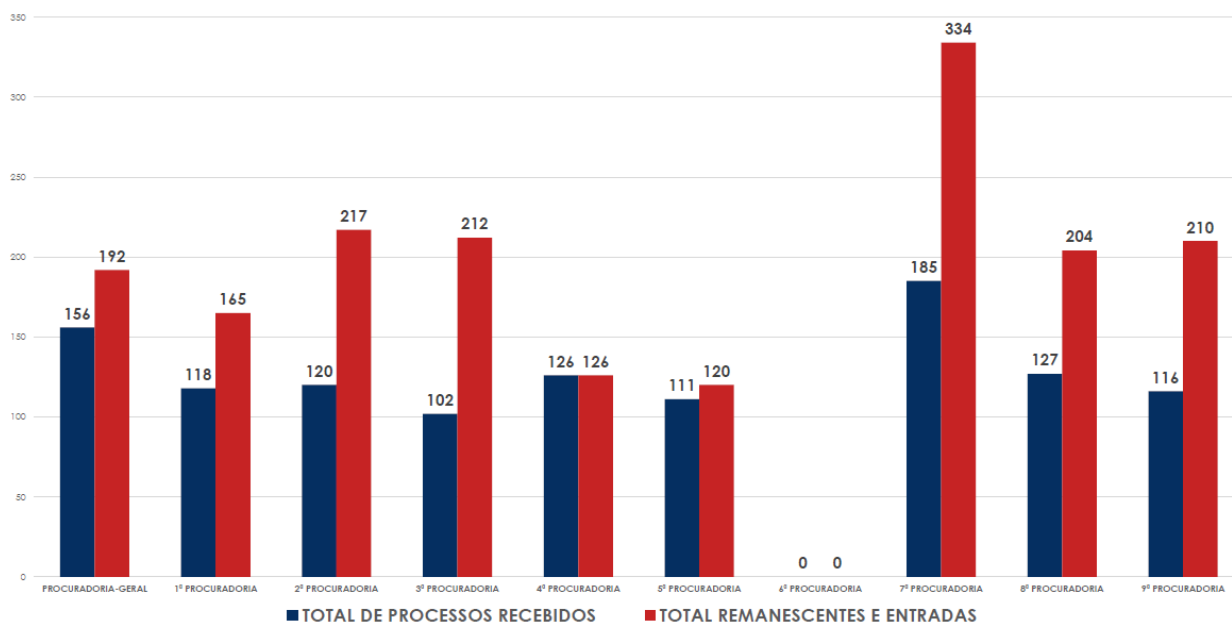
VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:



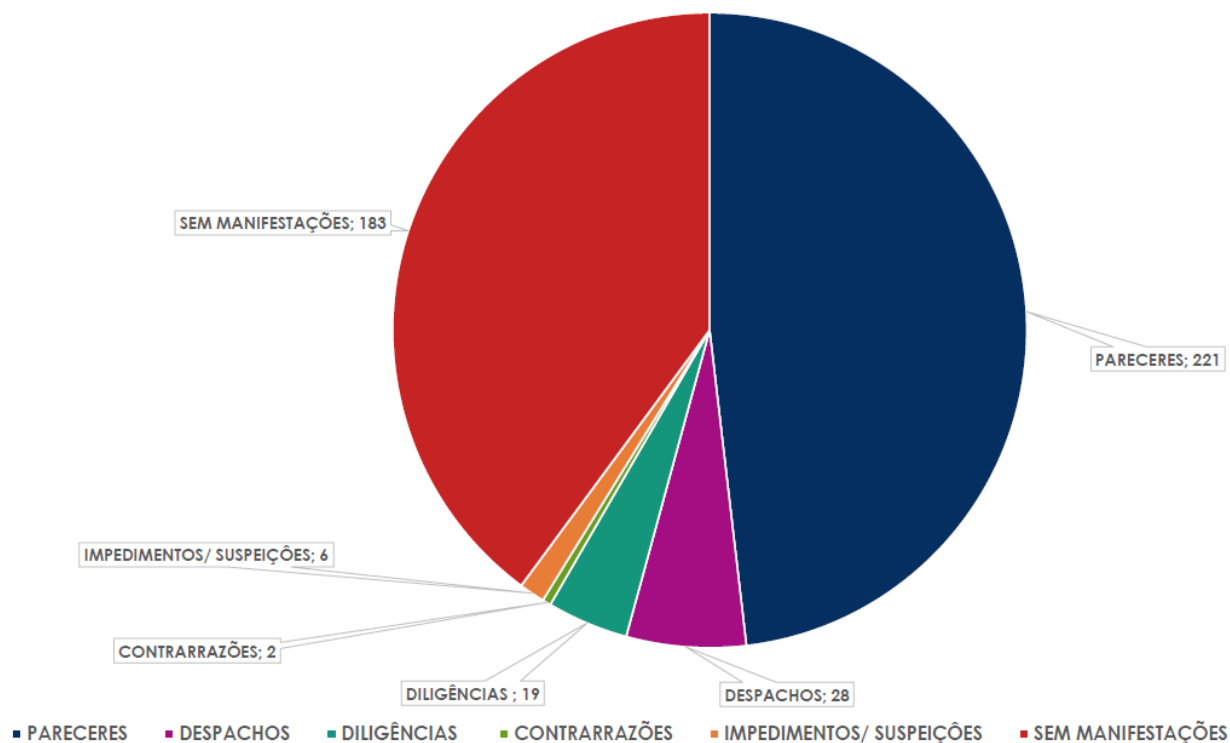


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:



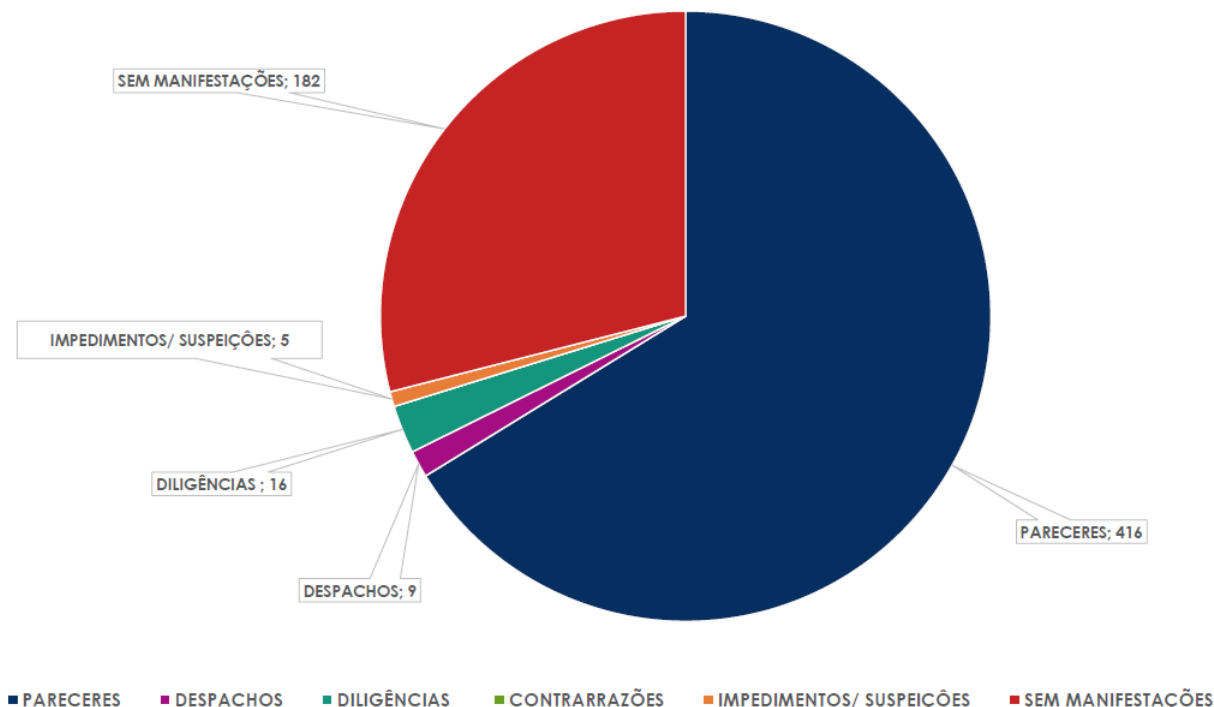
Processos de competência do Tribunal Pleno:



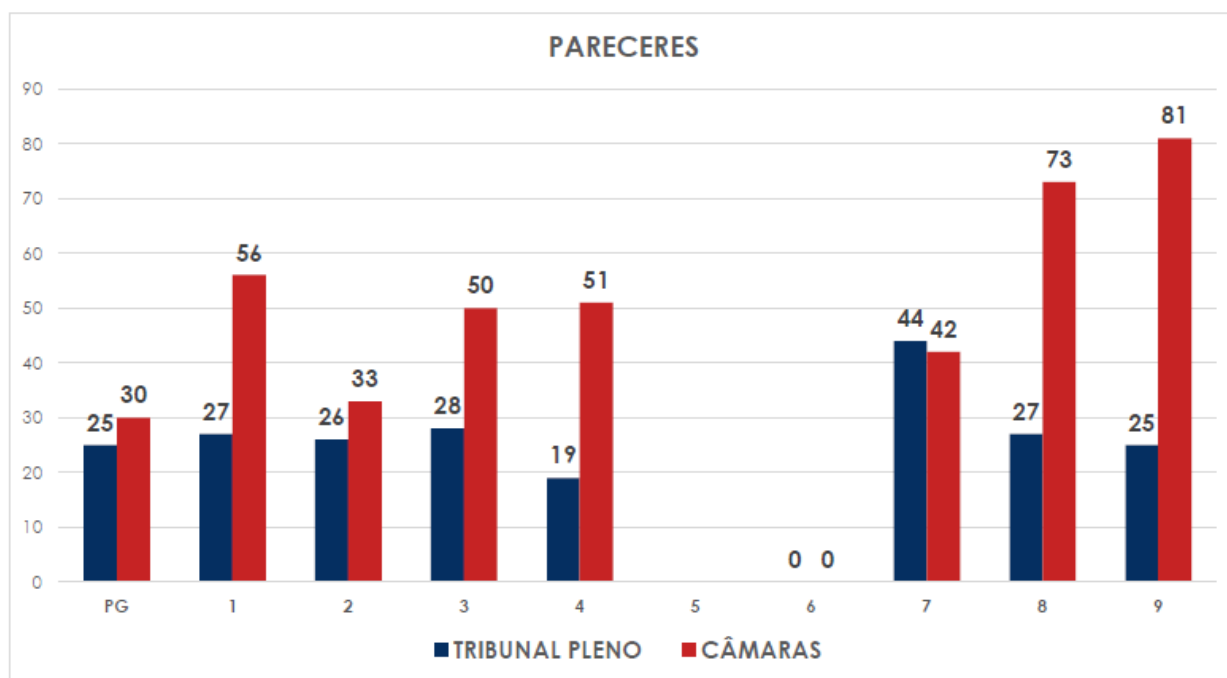


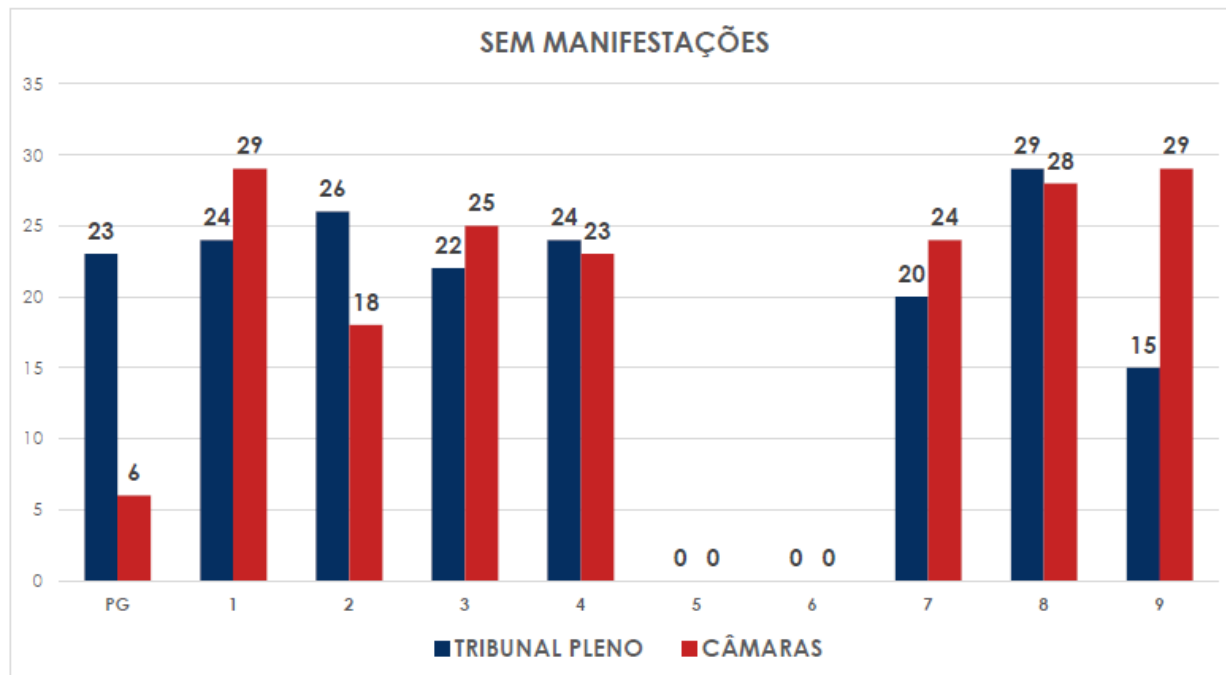
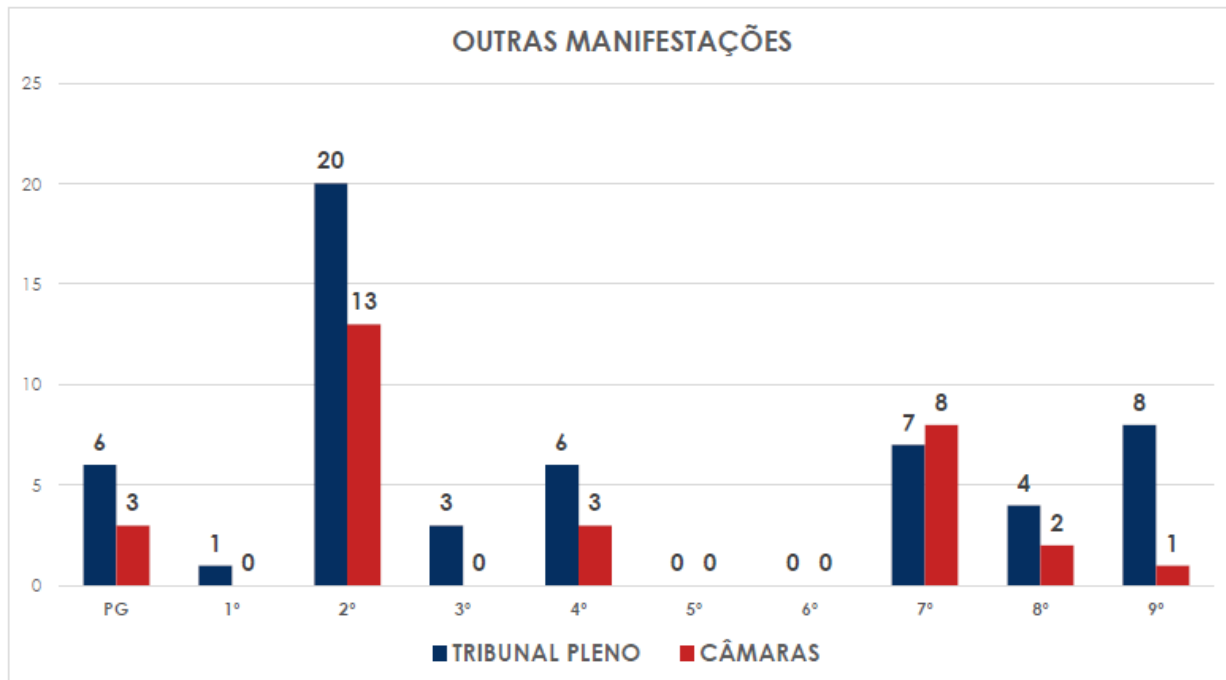
Processos de competência das Câmaras:





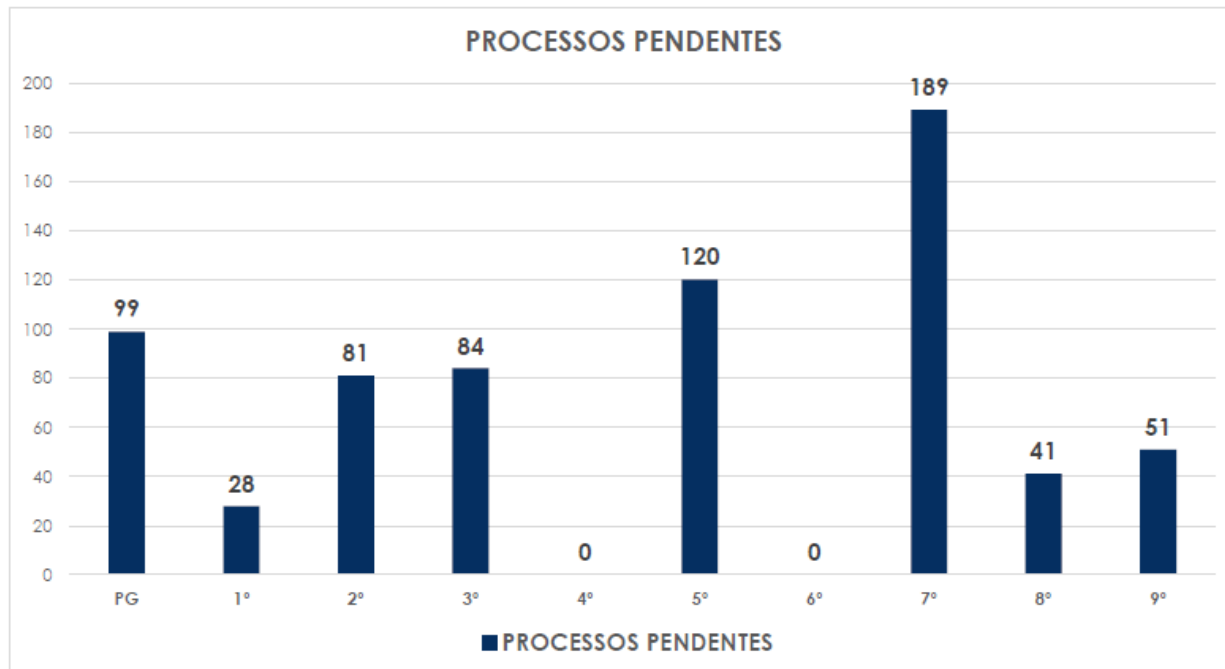
Manifestações processuais:





Processos pendentes:





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2026.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 371/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 97/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1243/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

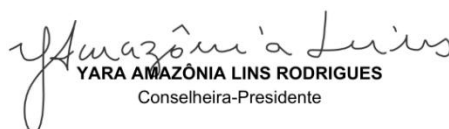
CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – RETOMAR o período de execução da fiscalização objeto da **Portaria nº 338/2026-GP/SECEX/DIPLAF** alterada pela **Portaria nº 346/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicadas no D.O.E. de 07/08/2026 e 10/08/2026, a contar do dia **08/09/2026**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 374/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 103/2026/DEAS/SECEX (Processo SEI N.º 005418/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1235/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005418/2026);

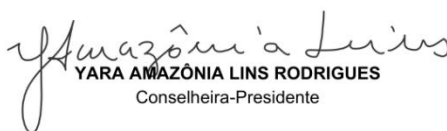
CONSIDERANDO as Portarias N.os 103 e 218/2026-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 29/04/2026 e 23/06/2026 respectivamente.

R E S O L V E:

I – **PRORROGAR** por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de 01/09/2026, o período de fiscalização estabelecido pela **Portaria Nº 103/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, alterada pela **Portaria Nº 218/2026-GP/SECEX/DIPLAF**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 375/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3861 pág.34

Manaus, 04 de Setembro de 2026

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 97/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1243/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

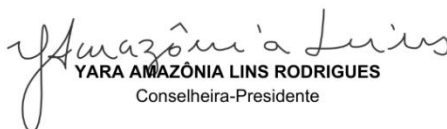
CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – **RETOMAR** o período de execução da fiscalização objeto da **Portaria nº 345/2026-GP/SECEX/DIPLAF** alterada pela **Portaria nº 361/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicadas no D.O.E. de 10/08/2026 e 26/08/2026, a contar do dia **08/09/2026**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 900/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4874/2026/GP/TP, constante do Processo n.º 013447/2026;

RESOLVE:

LOTAR os servidores **MATHEUS FARIAS LEAO**, matrícula nº 0050377A e **MARUSKA SOARES AFFONSO**, matrícula nº 0050334A, no GABINETE DO AUDITOR - ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR - GAUALBER, a contar de 26.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2024

- 1. Data:** 26/08/2026.
- 2. Processo Administrativo:** 011363/2026-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2024
- 4. Objeto:** Inclusão de 01 (um) veículo (Marca/Modelo: FORD TRANSIT MINIBUS 2.0 16V - Ano/Modelo: 2026/2026 - Cor Interna Cinza, Cor Externa Branco, na Apólice de Seguro Auto Frota do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 5. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ nº 05.829.742.0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- 6. Contratada:** **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, representada por seus representantes legais Sr. Juliano Scarmeloto Larizza e Sr. Marcelo Augusto Ferreira.
- 7. Valor Global:** R\$ 2.505,91 (dois mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos)
- 8. Prazo de Vigência:** 20/07/2026 a 26/02/2028.
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Fonte de Recursos: 1.500.1000 (Recursos Não Vinculados a Impostos); Natureza de Despesa: 33.90.39.69 (Seguros Gerais) e Nota de Empenho nº 2026NE0002177, emitida em 17/08/2026, no valor de R\$ 2.505,91 (dois mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos).

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Portaria Fiscal/Gestor nº 49/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº **003.894-6A**, da função de **GESTOR** do **Convênio nº 01/2024**, decorrente do Processo nº 019772/2023, celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM** e a empresa **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº **004.304-4A**, para atuar como **GESTORA** do respectivo contrato.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria que originalmente designou os fiscais e o gestor do **Convênio nº 01/2024**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Portaria Fiscal/Gestor nº 50/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº **003.894-6A**, da função de **GESTOR** do Contrato nº 115/2023, decorrente do Processo nº 009897/2023-SEI/TCE/AM, celebrado entre este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM** e a empresa **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A – S/A**, CNPJ nº 04.407.920/0001-80.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº **004.304-4A**, para atuar como **GESTORA** do respectivo contrato.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria que originalmente designou os fiscais e gestores do **Contrato nº 115/2023**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Portaria Fiscal/Gestor nº 51/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº **003.894-6A**, da função de **GESTOR** do Contrato nº **33/2021**, Processo SEI nº **009536/2021/TCE/AM**, celebrado entre este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM** e a empresa **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ nº **04.407.920/0001-80**.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº **004.304-4A**, para atuar como **GESTORA** do respectivo contrato.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da **Portaria Fiscal/Gestor nº 71/2023**, especialmente quanto à designação dos demais fiscais e gestores do Contrato nº 33/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 67/2026-GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso iii, da lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Acórdão nº853/2023 – TCE – Tribunal Pleno(p.228-229), exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ANTONIO JORGE SOUZA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 853/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), objeto do **Processo TCE nº 13470/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 71/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO A EMPRESA CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 627/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/04/2026, Edição nº 3775 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 17.603/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

